

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 654, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 24 DE MAIO DE 2017, “QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, Marina Thereza Cintra Dantas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 6º, inciso IV da Lei Municipal Nº 633/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - (...);

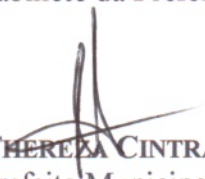
IV - Renda Familiar *per capita* de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais), exceto no caso específico do art. 18.”

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 13 de junho de 2018.



MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

A Prefeita do Município de Batalha/AL, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei nº 654/2018, aprovada pela Câmara Municipal, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 633 DE 24 DE MAIO DE 2017, “QUE DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”, em 13 de junho de 2018.



MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal

A Lei Nº 654/2018 foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento, sendo publicada por meio de afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 13 de junho de 2018.

Por ser expressão da verdade, assino a presente, para que se produza seus efeitos legais.



Izaias Gomes Bezerra
Secretário Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento